



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

LEI N.º 606 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Sustentável –  
CMDS e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – **CMDS**, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no Município de Umbaúba.

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

**Art. 2º** - O **CMDS**, órgão de natureza consultiva, deliberativa, e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais (federal, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos nacionais e internacionais.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O **CMDS** será composto no mínimo de 11 e máximo de 30 membros, com direito a voz e voto, sendo 80% de seus membros da sociedade civil organizada local e 20% representantes dos Poderes Públicos Municipais, a seguir especificados:



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

### a) Representantes da sociedade civil organizada:

- 1 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Pau Amarelo – **ASDEC**;
- 2 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Guararema – **ASDEC**;
- 3 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Tauá – **ASDEC**;
- 4 - Representante da Associação Comunitária do Povoado Eugênia – **ASCOM**;
- 5 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Queimada Grande – **ASDEG**;
- 6 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Matinha;
- 7 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Imbé - **ASDCOPI**;
- 8 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Palmeirinha - **ASDECOP**;
- 9 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Dois Riachos – **ASDEC**;
- 10 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário Nossa Senhora dos Milagres do Povoado Macaquinho;
- 11 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Tabuleiro dos Cágados - **ASCOTAC**;
- 12 - Representante da Associação de Desenvolvimento Agropecuário do Projeto de Assentamento Mangabeira - **ASDAPAM**;
- 13 - Representante da Associação de Moradores do Povoado Estiva;
- 14 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário Nova Esperança do Povoado Matarongomes;
- 15 - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Riacho do Meio;
- 16 - Representante do Núcleo de Apoio Comunitário da Colônia Eugênia - **NAC**;
- 17 - Representante do Grupo de Produção e Prestação de Serviços Oziel Silva do Assentamento Campo Alegre;
- 18 - Representante da Associação de Assistência Social São Raimundo do Povoado Guararema - **ASAS**;
- 19 - Representante da Associação dos Viveirista do município de Umbaúba;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- 20 - Representante da Associação Municipal dos Trabalhadores na Colheita da Laranja;
- 21 - Representante da Associação de Moradores e Amigos do Povoado Matinha-AMAPOMA
- 22 - Representante da Associação de Desenvolvimento do Povoado Barrinha;
- 23 - Representante da Associação dos Artesões Requite Modas - Povoado Matadouro Novo;
- 24 - Representante da Cooperativa dos Produtores Rurais do Município de Umbaúba - COOPRUM;
- b) Representante do Poder Executivo o Prefeito Municipal ou seu representante;
- c) Representante do Poder Legislativo Municipal um Vereador;
- d) Representante da PRONESE;
- e) Representante da EMDAGRO;
- f) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais- STR;

**Parágrafo Primeiro** - Os representantes dos órgãos relacionados nas letras "a e b", do presente artigo terão direito a voz e voto, os demais poderão participar do Conselho somente com direito a voz.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto que os representantes dos órgãos relacionados nas letras, "c, d, e e f" terão direito a voz não podendo serem indicados para os cargos diretivos do Conselho.

**Parágrafo Terceiro** - As entidades a que se refere a letra "a" do presente artigo, deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho, para sua implantação no Sistema de Cadastro do Conselho.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao Conselho para atualização cadastral.

**Art. 4º** - O CMDS, de acordo com suas necessidades, criará Câmaras Técnicas para analisar e emitir pareceres sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse de conformidade com sua competência.

**Art. 5º** - O Conselho no que se refere ao artigo anterior criará, inicialmente, três Câmaras Técnicas para discussão de investimentos e projetos oriundos do Projeto para



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe - **PCPR**, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – **PRONAF**, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural sendo sua composição e funcionamento definida de acordo com o disposto no Artigo 23º das Disposições Gerais e Transitória definidas nesta Lei.

### SEÇÃO III

#### DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

**Art. 6º** - As Associações Comunitárias serão representadas no Conselho por um membro da comunidade eleito através da Assembléia Geral convocada para este fim, as demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos indicarão diretamente os seus representantes.

**Parágrafo Primeiro** - A indicação dos representantes das associações comunitárias de que trata o presente artigo, será feita através da ata que os elegeu e para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao CMDS.

**Art. 7º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros com direito a voto, eleito por maioria através de votação secreta.

**Parágrafo Único** - A eleição a que se refere o presente artigo somente poderá ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com direito a voto com convocação específica para tal fim.

**Art. 8º** – O Presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo, indicará ao Conselho o nome da pessoa que deverá desempenhar as funções de Secretário Executivo, o qual se aprovado por maioria dos seus membros será encaminhado o nome acompanhado com a ata que o aprovou, para o Chefe do Poder Executivo nomeá-lo no cargo a que se refere o Artigo 28º da presente Lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Secretário Executivo é subordinado ao Presidente do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**Parágrafo Segundo** - O Secretário Executivo deverá ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a escolha do Secretario Executivo recaí sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representante do Conselho, devendo a entidade indicar e/ou eleger outro representante.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho, do Presidente e do Comitê de Controle será de 2 (dois) anos, podendo participar apenas de uma reeleição consecutiva, enquanto que os seus membros, obrigatoriamente, deverá ter dois terços renovados por igual período.

**Art. 10º** - O Presidente do CMDS e os membros do Comitê de Controle deverão ter escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto.

**Art. 11º** - A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada, porém, a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções.

**Art. 12º** - Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei, serão disciplinados através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 13º** - A Assembléia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

**Art. 14º** - A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias e no máximo de 05 (cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões de Assembléia a que se refere o presente Artigo deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponíveis.

**Art. 15º** – As reuniões de Assembléia Geral só poderão ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros e suas deliberações se darão por votação e maioria simples de votos e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 16º** – Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretario Executivo a Assembléia elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

**Art. 17º** - Não poderá ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da Associação ou da comunidade interessada.

**Art. 18º** - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei, Normas e Regulamentos do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III - exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas neste Artigo serão aprovadas em Assembléia Geral e aplicadas por Ato do Presidente do Conselho, através de Instrução Normativa.

**Parágrafo Segundo** - Quando a infração for cometida pelo Presidente, a Assembléia deverá definir sobre a sanção a ser aplicada.

### SEÇÃO II

#### DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO

**Art. 19º** - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

- I - definir, anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;
- II – eleger através de votação secreta o Presidente do Conselho;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

III – aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;

IV - elaborar e aprovar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;

V - listar anualmente as comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza, do mais pobre para o menos pobre. Considera-se, para efeito da presente Lei como comunidade menos pobre, aquela com maior número de residências em relação às demais e que já possua eletricidade, abastecimento d'água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatórias;

VI - Enviar anualmente a lista das comunidades mais pobres e menos pobres para o Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate a pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista as necessidades de investimentos básicos para a melhoria da qualidade de vida aprovada pelas comunidades;

VII - receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos das comunidades;

VIII - supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;

IX – acompanhar os desembolsos financeiros observando sua correta aplicação;

X - eleger um dos seus membros para juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho e às Associações, sediadas no município, bem como movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;

XI – eleger dentre seus membros, no mínimo 03 (três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas associações comunitárias do município;

XII - auxiliar as Associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

XII - autorizar o Presidente do Conselho a repassar os recursos às Associações responsáveis pela execução dos projetos, quando for o caso;

XIII - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, e encaminhá-lo aos órgãos competentes;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

XIV – apreciar e aprovar o relatório das ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;

XV – promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município;

XVI – receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.

### SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 20º** - Compete aos membros do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

II - divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;

III - analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;

IV - priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do município;

V - requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;

VI - decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;

VII - acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

VIII - participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;

IX – promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;

X – estabelecer critérios para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

### SEÇÃO IV

#### DO PRESIDENTE



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**Art. 21º** - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de

Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

- I - representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;
- IV - atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- V - encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para que estas emitam pareceres;
- VI - encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos comunitários, previamente aprovadas pelo Conselho;
- VII - acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;
- VIII – assinar em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos da Associação e do FUNDEM.

### SEÇÃO V

#### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 22º** - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

- I – desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- II - auxiliar as Associações e as Prefeituras municipais na elaboração de projetos;
- III - assessorar às Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;
- IV - receber e protocolar os projetos e prestações de contas das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando às associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72 horas;
- V - preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

VI - desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo

Presidente do Conselho.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23º** - De acordo com o disposto no Art. 4º da presente lei fica criado, inicialmente, três Câmaras Técnicas Consultivas para discussão de investimentos de projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe - **PCPR**, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – **PRONAF**, do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural.

**Parágrafo Primeiro** - A Câmara Técnica Consultiva, responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do **PCPR** a que se refere o presente artigo, tem a seguinte composição:

- \* um representante da PRONESE,
- \* um representante do Poder Executivo Municipal,
- \* um representante do Poder Legislativo Municipal, e
- \* quatro representantes das Associações, escolhidos pelo CMDS.

**Parágrafo Segundo** - A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do **PRONAF**, a que se refere o presente artigo, tendo a seguinte composição:

- \* um representante da EMDAGRO
- \* um representante do Poder Executivo Municipal,
- \* um representante do Poder Legislativo Municipal,
- \* um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR,
- \* três representantes das Associações, escolhidos pelo CMDS.

**Parágrafo Terceiro** - A Câmara Técnica Consultiva responsável pela análise e pareceres de investimentos e projetos oriundos do Crédito Fundiário e Banco da Terra, a que se refere o presente Artigo, tendo a seguinte composição:

- \* um representante da PRONESE,
- \* um representante da EMDAGRO,
- \* um representante do Poder Executivo Municipal,
- \* um representante do Poder Legislativo Municipal,



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

\* um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR,

\* dois representantes das Associações, escolhidos pelo CMDS.

**Parágrafo Quarto** - Os representantes que compõem as Câmaras de criadas no presente artigo serão eleitos dentre os membros efetivos do CMDS, os quais deverão eleger o seu Coordenador.

**Parágrafo Quinto** - O Presidente do Conselho ao receber o parecer da Câmara sobre investimentos e projetos ou outras metas deliberativas, tem um prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocar Assembléia do Conselho, para apreciação e deliberação em estreita observação às diretrizes do Programa e à realidade local.

**Parágrafo Sexto** - Os pareceres emitidos pela Câmara a que se refere o presente Artigo, somente poderão ser alterados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes e sempre com a presença de no mínimo três representantes da referida Câmara.

**Parágrafo Sétimo** - Os pareceres as que se referem os parágrafos anteriores fica obrigado a seguir as Normas Operacionais do Programa para Redução da Pobreza Rural - PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar - PRONAF e do Projeto de Credito Fundiário de Combate a Pobreza Rural, implementados pelo Governo do Estado através das referidas entidades técnicas e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.

**Parágrafo Oitavo** - O Coordenador da Câmara poderá convocar técnicos para assessorar o trabalho desta.

**Parágrafo Nono** - As deliberações para aprovação pelo CMDS de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no presente artigo, são de responsabilidade exclusiva da Assembléia do Conselho, ficando obrigado a seguir Normas Operacionais implementadas pelo Governo do Estado, através das referidas entidades e órgãos responsáveis pela execução dos programas e projetos.

**Artigo 24º** – As Câmaras Técnicas poderão ser extintas por deliberação da Assembléia quando da extinção dos programas e ou projetos sob sua responsabilidade.

**Art. 25º** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal – **FUNDEM**, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

**Parágrafo Primeiro** – A destinação dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o presente Artigo serão aprovadas pelo Conselho, mediante Instrução Normativa específica para este fim.

**Parágrafo Segundo** – O poder Executivo Municipal, se obriga a prever no orçamento anual do Município e repassar mensalmente ao Fundo, um salário mínimo vigente do orçamento do município para constituição do Fundo, e cobrir as despesas administrativas do Colegiado da Secretaria Executiva e das despesas com o deslocamento dos seus membros para o exercício das suas funções.

**Parágrafo Terceiro** - A Prefeitura Municipal ainda se obriga a prever no orçamento anual do município recursos de contrapartida para atender os financiamentos dos projetos aprovados pelo Conselho.

**Parágrafo Quarto** - A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo serão feitas conjuntamente pelo Presidente, Secretário Executivo e um membro do Conselho eleito para tal fim.

**Art. 26º** - O Conselho poderá contratar assistência técnica para seu assessoramento e de Associações comunitárias, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e dos projetos e programas especificados no Artigo 23 da presente Lei.

**Art. 27º** - O Poder Executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel e os equipamentos necessários para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até quarenta e cinco dias a contar da data de sua instalação.

**Art. 28º** – Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário Executivo **Símbolo CC- 04**, para exercer as atividades previstas no Artigo 22 da presente Lei. 13º salário e férias remuneradas.

**Parágrafo Único** – A nomeação da pessoa no cargo a que se refere o presente Artigo deverá observar o disposto no Artigo 6º e seus parágrafos da presente Lei.

**Art. 29º** – As Instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.

**Art. 30º** – Qualquer proposta de alteração nesta Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, deverá ser amplamente discutida e



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

aprovada por todos os membros do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais junto a Câmara Municipal e Poder Executivo.

**Art. 31º** - A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

**Art. 32º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do Conselho.

**Art. 33º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 396/1997, de 17 de outubro de 1997, que cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal – **CONDEM** e a Lei Municipal n.º 403/1998, de 10 de março de 1998, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - **CMDR**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2011.**

  
**ANDERSON FONTES FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
**Claudionor Costa Dorea**  
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças a Lei nº 606/2011 de 01 de setembro de 2011.

Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 01 de setembro de 2011

  
**Claudionor Costa Dorea**  
Secretário de Administração e Finanças